



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

02/02/2012

MENSAGEM Nº 004 /2012


Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que visa Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia-ES, mantenedora da Rádio CIDADE DE MARILÂNDIA, como forma de apoiar a cultura e suas difusões através deste meio de comunicação.

Com a aprovação da matéria, o Poder Executivo fará um repasse mensal para a supracitada associação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a iniciar-se no mês de janeiro e findar-se no mês de dezembro de 2012.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Casa têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com urgência, conforme disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


Geder Camata
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Presidente da Câmara Municipal de Marilândia
Vereador Adilson Reggiani





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2950
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 00412012

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia-ES, mantenedora da Rádio CIDADE DE MARILÂNDIA, como forma de apoio cultural e suas difusões através deste meio de comunicação, repassando-se em razão deste convênio, até o dia 30 de cada mês, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a iniciar-se no mês de janeiro e findar-se no mês de dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: A Associação Ambientalista de Marilândia apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Segundo: A Associação Ambientalista de Marilândia também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.


Artigo 2º. Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação Ambientalista de Marilândia deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício serão suportadas pela dotação orçamentária:

080001.2060100202.032 (incentivo a instituições ligadas à agricultura e meio ambiente)
-3.3.3.504100000 (contribuições).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2012.

Marilândia-ES, 02 de fevereiro de 2012.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º 096 Fls. 096 Livro 07
Marilândia-ES - Em: 02/02/2012






15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 004/2012, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 02 de Fevereiro de 2012.


Diretora Administrativo

Recebi a Projeto de Lei nº 004/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 06/02/2012.

Despacho:

I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:

1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;

Marilândia/ES, 02 de Fevereiro de 2012





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2012
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 004/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei 004/2012 visando autorização para repassar recurso financeiro para a Associação Ambientalista de Marilândia, no montante de 3.000,00 (três mil reais) mensais mediante celebração de convênio, para que a Associação beneficiária exerça suas atividades financeiras, iniciando em janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II - Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal,


Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.


GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004 de 02 de fevereiro de 2012, que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.**

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2012
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 004/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal " Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 004/2012 visando autorização para repassar recurso financeiro a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências, em parcelas mensais de R\$: 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) mediante celebração de convênio.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II - Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.


DOUGLAS BADIANI

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004 de 02 de fevereiro de 2012, que: Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente

ITAMAT JOSÉ LORENCINI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2012
Comissão de Educação, Saúde, assistência, Obras e Serviços
Públicos

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 004/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.

I – Relatório

Foi enviado pelo Poder Executivo Municipal a esta Casa, Projeto de Lei nº 004/2012 que visa autorização para repassar recurso financeiro a Associação Ambientalista de Marilândia, mensalmente no montante de R\$: 3.000,00 (três mil reais) mediante celebração de convênio.

Podemos verificar que tal pretensão é importante, uma vez que o Município está firmando um compromisso com uma Instituição de grande valor para a sociedade Marilandense.

II – Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que atende os anseios da Sociedade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.


MAURICIO COLATO
Relator



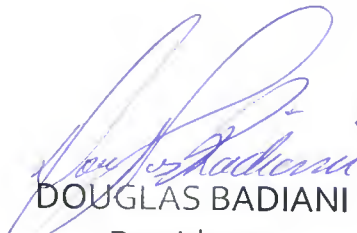
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004 de 02 de fevereiro de 2012, que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.**

Sala das Comissões 07 de fevereiro de 2012


DOUGLAS BADIANI
Presidente


SILVANO JOSÉ DONDONI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

PARECER Nº: 013/2012

Projeto de Lei nº: 004 de 02 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 004/2012 de autoria o Poder Executivo Municipal que: "Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei nº 004/2012, que visa autorização para repassar recursos financeiros mediante celebração de convênio com Associação Ambientalista mantenedora da **RADIO CIDADE DE MARILÂNDIA**, mensalmente no valor de R\$: 3.000,00 (três mil reais) e R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cujas despesas decorrentes da presente,00 (três mil reais) que serão suportadas pela seguinte dotação: 080001.2060100202.032 e subvenções sócias sob nº 3.3.3.504100000.

Pelas Leis existentes e a Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo a suplementação do orçamento, para atender as necessidades da comunidade.

No tocante à iniciativa, é de grandioso valor e há respaldo legal, mas devemos fazer observância que o município deve exigir a entidade beneficiária a prestação de contas, ES como determina a Legislação.

II. DO MÉRITO

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Regimental, Lei Orgânica Municipal, Constitucional disciplinadora.

Nesta esteira de raciocínio o inciso XIV Dio artigo 64 da lei orgânica é claro, e diz:

Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:

XIV - autorizar e celebrar convênio ou acordo a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - CONCLUSÃO

Nessa linha de intelecção, o projeto em análise encontra-se amparado pelo Direito Pátrio, razão pela qual considero legal e tecnicamente correto, não vislumbrando qualquer óbice a sua aprovação.

SMJ é o meu Parecer.

Marilândia/ES, 08 de fevereiro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011 / 2012

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 004/2012

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, requerem, após ouvida a Casa, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para votarem em única discussão o Projeto de projeto de lei nº. 004/2012 de autoria do chefe do poder executivo municipal, em que “autoriza o poder executivo a firmar convênio com a associação ambientalista de Marilândia e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

ADILSON REGGIANI
Vereador-Presidente

TENÓRIO GOMES DA SILVA
Vereador

DOUGLAS BADIANI
Vereador

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Vereador

GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA
Vereador

MARILIO BRAVIN
Vereador

SIDNEI ALTOÉ
Vereador

SILVANO JOSÉ DONDONI
Vereador

MAURICIO COLATTO
Vereador

